TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de médicos peritos para atender às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (PREVINA), a ser formalizada por meio de procedimento de credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (ESTIMADA - 12 MESES)	VALORES ESTIMADOS
01	Realização de perícia médica para concessão e revisão dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, incluindo exame clínico, análise documental e emissão de laudo pericial circunstanciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da inspeção, assinado pelos componentes da junta médica, contendo, no mínimo: identificação da causa da invalidez pelo CID; descrição do estado de saúde do paciente na data da perícia; informação sobre eventual enquadramento em rol de doenças graves; indicação se a enfermidade decorreu de acidente em serviço ou moléstia profissional, quando cabível.	Por perícia	30 perícias	Valor unitário médio: R$ 2.817,67 Valor total: R$ 84.530,10
02	Realização de avaliação biopsicossocial de dependente inválido, por equipe multiprofissional e interdisciplinar, com participação mínima de profissional do Serviço Social e de Psicólogo, com emissão de laudo contendo, no mínimo: comprovação do grau de dependência; análise do tipo de deficiência, inclusive intelectual, mental ou grave; definição do prazo da dependência, se determinado ou indeterminado.	Por laudo	5 laudos	Valor unitário médio: R$ 2.075,59 Valor total: R$ 10.377,93
03	Atuação de médico assistente em perícias judiciais relacionadas a benefícios por incapacidade	Por atuação	5 atuaçõe	Valor unitário médio: R$

	permanente para o trabalho, incluindo acompanhamento da perícia judicial na data, local e horário designados pelo Poder Judiciário, bem como emissão de manifestação ou laudo complementar, quando necessário.	judicial	s	2.787,23 Valor total: R$ 13.936,14
	VALOR TOTAL ESTIMADO			**R$ 108.844,17**

1.2. A referida contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por tratar-se de serviços contínuos, nos termos do art. 107 do mesmo diploma legal.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade encontram-se previstas no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A contratação pretendida está alinhada à LOA, LDO e PPA referentes ao exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser implementada para o provimento das necessidades de perícias médicas do PREVINA consiste na adoção do processo de credenciamento de médicos peritos. Esta modalidade permitirá a formação de um rol de profissionais qualificados e habilitados, os quais prestarão os serviços de forma simultânea e sob condições previamente estabelecidas, caracterizando um modelo de contratação paralela e não excludente.

3.2. O modelo de execução dos serviços será concebido para conferir flexibilidade e agilidade na resposta às variações da demanda do PREVINA, observando as seguintes premissas operacionais:

3.3. O PREVINA procederá ao acionamento dos médicos peritos credenciados conforme a necessidade específica de cada avaliação. A distribuição das solicitações de serviço entre os profissionais credenciados será balizada pelos critérios de qualificação profissional e pelo critério de convocação do primeiro credenciado, nos termos definidos no edital de credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O PREVINA necessita de médicos peritos e de equipe multiprofissional para as seguintes avaliações, conforme detalhado no DFD e inerente às suas atribuições:

I – perícias médicas para concessão e revisão dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho;

II – avaliações biopsicossociais de dependentes inválidos, por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

III – atuação de médico assistente em perícias judiciais relacionadas a benefícios por incapacidade permanente para o trabalho.

4.1.1. Habilitação Jurídica:

Registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de atuação.

Habilitação jurídica da empresa para a prestação dos serviços médicos, além da documentação comprobatória de sua constituição e representação legal.

4.1.2. Qualificação Técnica:

Comprovação de experiência na realização de perícias médicas, preferencialmente com foco em previdência social e/ou contextos de avaliação de capacidade laboral, através de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, histórico profissional ou **títulos de especialização reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM)**.

Será valorizada a especialização em Medicina do Trabalho, Medicina Legal e Perícias Médicas, ou experiência comprovada em perícia médica previdenciária, conforme a natureza dos serviços demandados pelo PREVINA.

4.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais) e trabalhistas, demonstrando a regularidade do interessado perante os órgãos competentes.

Para microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o art. 15, § 5º da Resolução PREVINA nº 122/2025.

4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão de Falência e Concordata, conforme critérios a serem definidos no edital.

4.1.5. Outros Requisitos:

Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 10, § 1º da Resolução PREVINA nº 122/2025.

Compromisso de sigilo e confidencialidade das informações acessadas durante a prestação dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

4.2. Modelo de Execução:

O modelo de execução dos serviços será baseado na flexibilidade e na capacidade de atendimento à demanda variável do PREVINA, aproveitando a natureza “paralela e não excludente” do credenciamento, conforme o art. 3º, inciso I, da Resolução PREVINA nº 122/2025:

4.2.1. Chamamento e Distribuição da Demanda:

O PREVINA realizará o chamamento dos médicos peritos credenciados conforme a necessidade, abrangendo perícias médicas para concessão e revisão de benefícios por incapacidade permanente

para o trabalho, avaliações biopsicossociais de dependentes inválidos e atuação de médico assistente em perícias judiciais.

A distribuição das demandas entre os credenciados será feita por classificação, em ordem decrescente de pontuação obtida. Em caso de empate na pontuação final, os critérios de desempate serão definidos no Edital de Credenciamento, tais como maior pontuação na experiência profissional ou sorteio.

4.2.2. Local de Realização das Perícias:

As perícias serão realizadas nas instalações do PREVINA, ou em outros locais designados pelo PREVINA, conforme a natureza da avaliação e a conveniência administrativa.

4.2.3. Entrega dos Resultados:

Os laudos, pareceres e relatórios periciais deverão ser entregues ao PREVINA em formato e prazo a serem estabelecidos no Edital, garantindo a tempestividade, a padronização das informações e a clareza para a tomada de decisão.

A comunicação entre o PREVINA e os médicos credenciados será realizada por meios eletrônicos e/ou físicos, conforme a necessidade e a segurança da informação.

4.2.4. Remuneração:

A remuneração dos serviços será estabelecida por ato pericial, conforme tabela de valores definida pelo PREVINA com base na pesquisa de preços, garantindo a justa contraprestação pelos serviços prestados e a transparência nos custos.

O pagamento será efetuado mediante a comprovação da efetiva prestação do serviço e a apresentação da documentação fiscal pertinente.

4.2.5. Gestão e Fiscalização do Contrato:

O PREVINA designará um gestor e/ou uma comissão de fiscalização para acompanhar a execução dos serviços, verificar a qualidade dos laudos, o cumprimento dos prazos e a aderência às normas e requisitos estabelecidos.

Serão estabelecidos canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais intercorrências, bem como mecanismos de avaliação de desempenho dos credenciados.

4.2.6. Metodologia de Julgamento da Qualificação Técnica e Tabela de Pontuação

O julgamento da qualificação técnica dos profissionais interessados no Credenciamento de Médicos Peritos do PREVINA será conduzido pela Comissão de Credenciamento designada pelo Instituto.

Este processo tem como finalidade principal qualificar os profissionais com base em sua formação e experiência, atribuindo-lhes uma pontuação que servirá como critério de priorização para a distribuição de demandas específicas ou de maior complexidade, sem, contudo, excluir os demais profissionais igualmente habilitados.

A avaliação se dará conforme os critérios e a pontuação estabelecidos na tabela abaixo, baseada na análise e comprovação dos documentos apresentados.

Tabela de Pontuação Técnica

Critério de Avaliação	Pontos por Item	Descrição dos Documentos Exigidos para Comprovação
Formação Acadêmica		
Cópia autenticada do Diploma	10 pontos	Cópia autenticada do Diploma devidamente reconhecido por órgão competente.
Doutorado (por certificado na área de atuação)	30 pontos	Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Doutorado, devidamente reconhecido por órgão competente.
Mestrado (por certificado na área de atuação)	20 pontos	Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado, devidamente reconhecido por órgão competente.
Especialização/Pós-graduação Lato Sensu	15 pontos	Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós-Graduação Lato Sensu, com indicação clara da carga horária e reconhecimento da instituição de ensino.
Experiência Profissional Comprovada		
Atestados de Capacidade Técnica comprovando execução de serviços similares ao objeto do credenciamento.	5 pontos por atestado (máx. 35 pontos)	Cópia autenticada de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto do credenciamento. Cada atestado deve conter: identificação completa do emitente (razão social, CNPJ, endereço); descrição detalhada dos serviços prestados, incluindo características, quantidades e prazos; período de execução dos serviços; declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente; e assinatura do responsável pela emissão, com identificação do cargo e contato. Será considerado um máximo de 5 atestados por profissional, totalizando até 35 pontos neste critério.

Procedimento de Julgamento:

1. Análise Documental: A Comissão de Credenciamento examinará a documentação apresentada por cada interessado para verificar a conformidade com os requisitos de habilitação e os critérios de pontuação.

2. Atribuição de Pontos: Para cada item comprovado conforme a descrição e os documentos exigidos na tabela, a pontuação correspondente será atribuída. Será considerada a formação acadêmica e a experiência profissional devidamente comprovadas por meio de diplomas e atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.

3. Cálculo da Pontuação Final: A pontuação total de cada interessado será a soma dos pontos obtidos em todas as categorias.

4. Habilitação e Classificação: Todos os profissionais que cumprirem os requisitos mínimos de habilitação e apresentarem a documentação completa serão credenciados. A classificação se dará pela ordem decrescente de pontuação obtida. Em caso de empate na pontuação final, os critérios de desempate serão definidos no Edital de Credenciamento, como maior pontuação na experiência profissional ou sorteio.

5. Divulgação: A lista de profissionais credenciados e suas respectivas pontuações serão publicadas nos canais oficiais do PREVINA para ampla transparência e consulta.

5. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.12. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.13. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta contratação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. o prazo de validade;

6.3.2. a data da emissão;

6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. o valor a pagar; e

6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento auxiliar de credenciamento, processado por inexigibilidade**, conforme legislação e regulamentação aplicáveis.

7.2. Os critérios de habilitação técnica utilizados serão: habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R$ 108.844,17 (cento e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme pesquisa de preços constante do Mapa de Apuração – Subanexo X.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do PREVINA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente Termo de Referência não se classifica como sigiloso.

10.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nova Andradina-MS, [Datado Digitalmente].

_____

RODRIGO AGUIRRE ARAUJO
Diretor Presidente – PREVINA